

NOTA INFORMATIVA

Informação Fiscal nº 13

www.plmj.com

40 Anos

Solidez

Independência

Profundidade

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

IVA NA CONSTRUÇÃO - Ofício Circulado nº 30 101

O Departamento de Direito Fiscal de PLMJ informa que a Direcção de Serviços do IVA emitiu, no dia 24 do corrente mês de Maio, o Ofício-Circulado n.º 30 101, onde esclarece algumas dúvidas interpretativas relacionadas com a aplicação das novas regras sobre a inversão do sujeito passivo do IVA na Construção, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto, alterando parte do entendimento constante do anterior Ofício-Circulado n.º 30 100, de 28 de Março de 2007, da mesma Direcção de Serviços, que expressamente revoga e substitui por inteiro. Resumidamente, são os seguintes os esclarecimentos adicionais e alterações introduzidas ora por este Ofício:

(i) A entrega de bens com montagem ou instalação na obra (o serviço deve ser uno compreendendo o fornecimento e montagem) considera-se abrangida pela regra de inversão do sujeito passivo, desde que se trate de entregas no âmbito de trabalhos contemplados pela Portaria 19/2004, de 10 de Janeiro, independentemente de o fornecedor ser ou não obrigado a possuir alvará ou título de registo;

(ii) Para aquele efeito, excluem-se da regra de inversão os bens que, inequivocamente, tenham a qualidade de bens móveis (isto é, bens que não estejam ligados materialmente ao bem imóvel com carácter de permanência);

(iii) Consideram-se incluídos na regra de inversão, por força dos pontos anteriores, e em sentido contrário ao referido no Ofício-Circulado anterior n.º 30 100, de 28 de Março, os serviços de instalação de portas e janelas, independentemente do tipo de material utilizado, e a instalação ou montagem de elevadores que façam parte

integrante do edifício (ficam apenas de fora desta regra os elevadores a que se refere o n.º 39 do Despacho n.º 26026/2006, de 21 de Dezembro – como as plataformas elevatórias e elevadores para cadeiras de rodas - e os aparelhos de ar condicionado ou de vídeo vigilância que funcionem isoladamente);

(iv) Sempre que haja lugar à inversão do sujeito passivo, a facturação emitida pelo fornecedor não deve fazer qualquer outra menção do IVA, para além da expressão “IVA devido pelo adquirente”;

(v) A regra da inversão do sujeito passivo não interfere com a aplicação das regras gerais da dedução, podendo o fornecedor exercer o direito à dedução do IVA suportado para a realização de tais operações, tal como o adquirente, que procederá como se o IVA suportado não obedecesse às regras de inversão, mas lhe tivesse sido facturado pelo fornecedor, sendo o direito à dedução integral ou não consoante se trate de sujeito passivo com direito integral à dedução ou sujeito passivo misto;

(vi) Junta-se nova lista exemplificativa de serviços aos quais se aplica a regra de inversão, anexa ao Ofício, em consonância com as novas orientações fixada nesta matéria.

De acordo ainda com a instrução administrativa ora divulgada, as alterações ao entendimento dos Serviços do IVA nesta matéria não prejudicam as situações em que a aplicação da regra da inversão se fez, atendendo ao disposto no revogado Ofício-Circulado n.º 30 100, desde que ocorridas até ao dia 24 de Maio de 2007.

30 de Maio de 2007

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

Avenida da Liberdade n.º 224
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21 319 73 00
Fax: (351) 21 319 74 00

email geral: plmj@plmj.com

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00
Fax: (351) 22 607 47 50

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37
Fax: (351) 289 80 35 88

Rua João Machado nº 100
Edifício Coimbra, 5º Andar, Salas 505, 506 e 507
3000-226 Coimbra

Tel: (351) 239 85 19 50
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais)

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dra. Maria José Verde - e.mail: mjv@plmj.pt, tel: (351) 213 197 443; fax: (351) 213 197 543.
